



LEI ORDINÁRIA Nº 1275

de 30 de março de 2003

Isenta as entidades filantrópicas do Município de Camapuã da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -COSIP.

*MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º.. *Fica isento do pagamento da Contribuição para o Custeio do
Serviço de Iluminação Pública -COSIP, as entidades filantrópicas
estabelecidas no Município de Camapuã.*

Art. 2º.. *Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 2º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Camapuã-MS, 30 de abril de 2003.

MOYSÉS NERY *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1275/2003 - 30 de março de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em